



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais destinados à projeção cinematográfica observarão a distância mínima entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas exigida nas normas sobre aspectos físicos de salas de projeção cinematográfica definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



A exibição de um filme comum nas salas de cinema costuma durar várias horas. Por isso, para que o espectador consiga assisti-lo durante esse tempo, é preciso garantir-lhe condições mínimas de conforto. No entanto, é comum que a primeira fileira de poltronas de uma sala de cinema esteja situada em uma distância da tela de projeção das imagens que inviabiliza o bem-estar do espectador por todo o período de duração de uma sessão.

De fato, trata-se de uma situação extremamente desconfortável para o consumidor sentar-se na primeira fileira de poltronas de uma sala de cinema. Dependendo da distância em que a poltrona se encontra da tela de projeção, o ângulo de visão do espectador fica prejudicado ao ponto de ele precisar se colocar numa posição incômoda ou movimentar a cabeça excessivamente para visualizar toda a tela, causando sério desconforto postural.

Assim, considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT já possui norma NBR 12237 a respeito, a qual fora elaborada com base em cálculos e estudos técnicos, que definem o espaço mínimo entre tela de projeção e a primeira fileira de poltronas, apresentamos a presente proposição. Nosso intuito é o de tornar tais parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT como exigências legais, a fim de resguardar o direito de o consumidor poder desfrutar confortavelmente dos serviços ofertados pelo fornecedor.

Portanto, a adequação das salas de cinema aos padrões previstos em norma técnica evitará que o consumidor receba um serviço diferente daquele que foi por ele contratado, uma vez que o desconforto físico compromete a boa fruição do serviço adquirido. Dessa forma, esta proposição beneficiará os consumidores na medida em que esses poderão ter mais conforto em seus momentos de lazer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convencidos de que a iniciativa proposta contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação de proteção dos consumidores, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto ao longo de sua tramitação nesta Casa..

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB